



# Procedimento de Hasta Pública para Atribuição de Licença de Utilização de Espaço Público para Modos Suaves de Transporte

---

## **Programa do Procedimento**

## ÍNDICE

|                                              |   |
|----------------------------------------------|---|
| 1 – Entidade .....                           | 3 |
| 2 – Objeto .....                             | 3 |
| 3 – Procedimento de Seleção .....            | 3 |
| 4 – Ato Público .....                        | 3 |
| 5 – Valor Base de Licitação .....            | 4 |
| 6 – Licitantes .....                         | 4 |
| 7 – Esclarecimentos .....                    | 6 |
| 8 – Prazo de validade das Propostas .....    | 6 |
| 9 – Critérios de Atribuição da Licença ..... | 6 |
| 10 – Atribuição Provisória .....             | 7 |
| 11 – Emissão de Alvará .....                 | 7 |
| 12 – Foro Competente .....                   | 7 |
| 13 – Disposições Finais .....                | 7 |

## Anexos

|                                                                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I – Planta de localização dos pontos de partilha .....                                                                  | 8  |
| II – Declaração de disponibilização de API (Application Programming Interface) para acesso a plataforma de gestão ..... | 10 |
| III – Modelo de declaração - alínea i) do ponto 6.1 do programa do procedimento .....                                   | 12 |
| IV – Modelo de declaração - alínea j) do ponto 6.2 do programa do procedimento .....                                    | 15 |
| V – Caderno de encargos .....                                                                                           | 18 |

## **1. ENTIDADE**

O presente procedimento é promovido pelo Município do Porto e dirigido pelo Pelouro do Urbanismo e Espaço Público / Departamento Municipal de Mobilidade; Endereço: Praça General Humberto Delgado – 5º Piso, 4049-001 PORTO; Telefone: 222 097 185.

## **2. OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto a atribuição de duas licenças de utilização do espaço público, nos locais identificados no mapa em anexo (Anexo I), para modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador velocípedes ou equiparados, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, sem necessidade de utilização de doca para estacionamento.

Cada licença permite a exploração de serviços de partilha para um número máximo de 700 veículos, com a possibilidade de ampliação para um máximo de 900 veículos, mediante prévio acordo escrito do Município. É imposta a obrigatoriedade de disponibilizar um valor mínimo de 40% bicicletas elétricas e um máximo de 60% de trotinetes, face ao contingente autorizado ou em utilização.

## **3. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

A seleção será efetuada mediante licitação verbal da licença a atribuir, a realizar em ato público, nos termos especificados nos artigos seguintes.

## **4. ATO PÚBLICO**

**4.1.** O ato público terá lugar nos Paços do Município, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante uma Comissão designada para o efeito.

**4.2.** Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os licitantes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição dos documentos mencionados na alínea 6.1.

**4.3.** Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do procedimento na data fixada todos os licitantes serão notificados da nova data e horário da realização desse ato.

**4.4.** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

**4.5.** Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.

**4.6.** As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

**4.7.** Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

## **5. VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

O valor base de licitação será de € 50.000,00, e os lanços subsequentes terão de ser no mínimo no valor de € 50,00.

## **6. LICITANTES**

**6.1.** Podem licitar na hasta pública todos os operadores que tiverem apresentado o requerimento instruído com os documentos exigidos no mesmo e conforme previsto no Código Regulamentar do Município do Porto:

- a) Memória descritiva:
  - i. Identificação da(s) tipologia(s) de veículo a operar em sistema de partilha.
  - ii. Imagem dos veículos.
  - iii. Período de disponibilização de serviço pretendido.
  - iv. Locais para potencial disponibilização de serviço.
  - v. Tabela de preços dos serviços disponibilizados.
  - vi. Descrição das operações diárias de disponibilização do serviço.
- b) Comprovativo de prévio licenciamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

- c) Certidão da conservatória do registo comercial, se o candidato / requerente for pessoa coletiva.
- d) Declaração de que o requerente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à Segurança Social, ou declaração de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.
- e) Minuta de apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com o Decreto-Lei 47/2018 de 20 de junho de 2018.
- f) Minuta de apólice de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o Decreto-Lei 47/2018 de 20 de junho de 2018.
- g) Declaração de disponibilização de API (Application Programming Interface) para acesso a plataforma de gestão (Anexo II).
- h) Comprovativo do nível de emissões de todas as viaturas utilizadas na operação do serviço.
- i) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III.
- j) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV.

**6.2.** Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**6.3.** O Município do Porto pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

**6.4.** A prestação culposa de falsas declarações pelos licitantes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva licitação, a sua exclusão ou a invalidade da atribuição da licença e dos atos subsequentes.

**6.5.** Quando se exigir documento oficial que o licitante não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**6.6.** Conforme resulta do artigo D-10/10.º número 5 do CRMP “*Cada operador de serviços de partilha é titular de um alvará único, que contém a referência a diferentes veículos e zona(s) de pontos de partilha autorizados.*”, pelo que cada operador apenas poderá ser titular de uma única licença.

## **7. ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, através do formulário Licença de utilização de espaço público – Serviços de partilha em modos suaves de transporte, dirigido à Divisão Municipal de Planeamento da Mobilidade, no primeiro terço do prazo fixado para realização do ato público.

**7.2.** A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

**7.3.** Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas e publicitados todos os esclarecimentos.

## **8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público.

**8.2** O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os licitantes não requererem nada em contrário.

## **9. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA**

O critério de atribuição da licença será o do valor mais elevado proposto pela atribuição da respetiva licença.

## **10. ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA**

**10.1.** A atribuição é feita provisoriamente uma vez terminada a licitação, ao concorrente que tenha oferecido o valor mais elevado por cada uma das licenças, nos termos fixados pelos números 4 e 5 do Artigo D-10/7.º do CRMP.

**10.2.** O valor licitado no ato público e objeto da atribuição provisória deverá concretizar-se, sendo feito o depósito legal imediato de 10% do seu valor, e o operador dispõe de 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento do restante montante.

## **11. EMISSÃO DO ALVARÁ**

**11.1.** Depois de pago o total do valor da licitação é emitido o alvará que vai titular a utilização do espaço público.

**11.2.** No caso de o operador não comparecer na data, hora e local fixado para a entrega do alvará, ou, tendo comparecido, se recuse a recebê-lo, a atribuição da licença será considerada sem efeito, revertendo o valor já pago a favor do Município do Porto, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pelo Município.

## **12. FORO COMPETENTE**

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da concessão e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

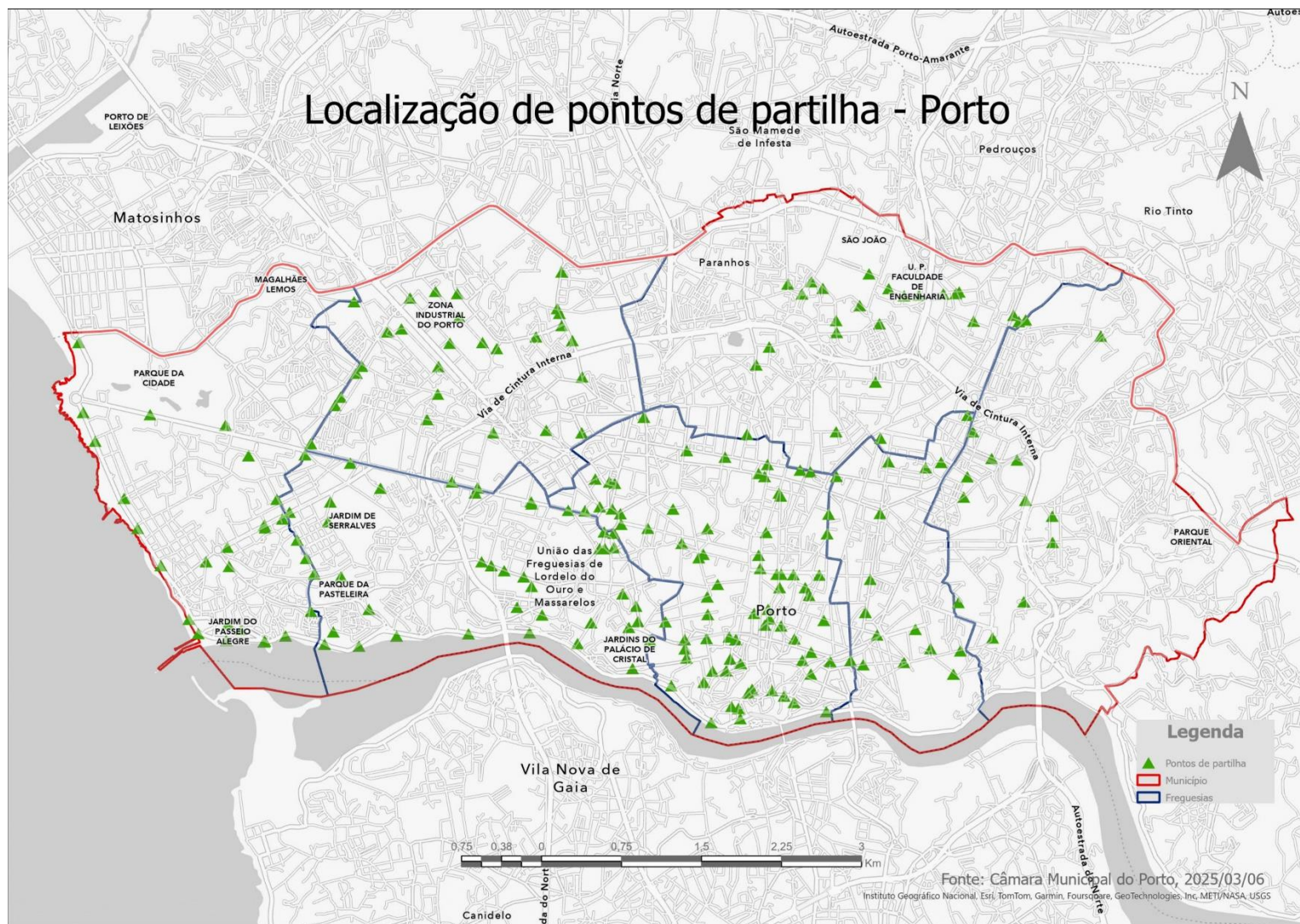
## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código da Estrada, na sua redação atual, na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres e no Decreto-lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua versão em vigor, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as

devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

**13.2.** O cômputo dos prazos referidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no art.º 86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, em dias úteis.

**Anexo I**  
**Planta de localização dos pontos de partilha**



**Anexo II**

**Declaração de disponibilização de API (Application  
Programming Interface) para acesso a plataforma de gestão**

## DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE HONRA

....., com número de identificação fiscal  
....., tendo tomado integral conhecimento do caderno de encargos relativo à atribuição da licença de ocupação de espaço público, com procedimento de hasta pública declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>(1)</sup> se obriga a disponibilizar ao Município uma API (*Application Programming Interface*), que permita aceder à plataforma de gestão para visualizar, a todo o momento, a localização de todos os veículos afetos à respetiva licença e sem acesso a qualquer dado pessoal.

Os dados serão entregues num endpoint MDS a fornecer pelo Município (<https://www.openmobilityfoundation.org/about-mds/>), no qual estão implementadas as API "agency" segundo a versão 1.0.0 da especificação (<https://github.com/openmobilityfoundation/mobility-data-specification/tree/release-1.0.0>), ou outras que venham a ser implementadas.

Porto, ..... de .....de 2025

Assinatura

---

<sup>(1)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

**Anexo III**  
**Modelo de declaração**  
**Alínea i) do ponto 6.1 do Programa do Procedimento**

## DECLARAÇÃO

(Pessoa Singular)

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea i), do artigo 6.1, do programa do procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

|                                           |                        |
|-------------------------------------------|------------------------|
| <b>Dados Pessoais</b>                     |                        |
| Nome                                      | _____                  |
| Morada                                    | _____ N.º _____        |
| Código Postal                             | _____ Localidade _____ |
| Contato telefónico                        | _____   _____          |
| Correio Eletrónico                        | _____                  |
| <b>Dados Fiscais</b>                      |                        |
| Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade | _____ Validade _____   |
| Arquivo de                                | _____ NIF _____        |

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa do procedimento, e no Caderno de Encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Porto, ..... de .....de 2025

Assinatura

## DECLARAÇÃO

(Pessoa Coletiva)

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea i), do artigo 6.1, do programa do procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>Dados Societários</b>                          |
| Denominação Social _____                          |
| Corpos Sociais _____                              |
| Capital Social _____ N.º de pessoa coletiva _____ |
| <b>Contatos</b>                                   |
| Sede _____                                        |
| Código Postal ____ - _____ Localidade _____       |
| Contato telefónico _____   _____                  |
| Correio Eletrónico _____                          |
| <b>Registo Comercial</b>                          |
| Constituição _____ Alteração _____                |

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa do procedimento, e no Caderno de Encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Porto, ..... de .....de 2025

Assinatura

**Anexo IV**  
**Modelo de declaração**  
**Alínea j) do ponto 6.1 do Programa do Procedimento**

## DECLARAÇÃO

1. ...., com numero de identificação fiscal  
....., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à atribuição da licença de ocupação de espaço público, na sequência de um procedimento de hasta pública declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a cumprir com o Regulamento de Modos Suaves de Transportes e com o conteúdo do respetivo caderno de encargos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
  - a) Declaração Não divida da Autoridade Tributária
  - b) Declaração Não divida Segurança Social
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(4)</sup>;
  - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(5)</sup>;

---

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

<sup>(4)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(5)</sup> Declarar consoante a situação

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a não apresentação dos documentos devidos implica, consoante o caso, a não atribuição da licença ou a revogação da mesma.

Porto, ..... de .....de 2025

Assinatura

## **Anexo V**

### **Caderno de Encargos**

## ÍNDICE

### **Condições Gerais**

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| 1. Início da Atividade.....                            | 21 |
| 2. Valor da Licença e Forma de Pagamento.....          | 21 |
| 3. Obrigações do Operador de Serviços de Partilha..... | 21 |
| 4. Prazo da Licença.....                               | 21 |
| 5. Transmissão da Licença.....                         | 21 |
| 6. Extinção da Licença.....                            | 21 |
| 7. Seguros.....                                        | 22 |
| 8. Fiscalização e Sanções.....                         | 22 |

### **Condições Especiais**

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| 9. Pontos de Partilha e Locais de Estacionamento..... | 23 |
| 10. Circulação de Veículos.....                       | 24 |
| 11. Características dos Veículos.....                 | 25 |
| 12. Regras a Observar no Exercício da Atividade.....  | 26 |

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **1. INÍCIO DA ATIVIDADE**

**1.1.** O prazo máximo para o início da atividade será de 15 dias após emissão do alvará.

**1.2.** É obrigatória a existência de acesso do Município à plataforma online que permita em tempo real conhecer a localização de todos os veículos licenciados desde o primeiro dia de exploração.

### **2. VALOR DA LICENÇA E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor da licença será feito 10% no ato público e os restantes 90% no prazo de 30 (trinta) dias a contar do mesmo.

### **3. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE SERVIÇOS DE PARTILHA**

Estrito cumprimento do Regulamento, código da estrada e demais legislação aplicável.

### **4. PRAZO DA LICENÇA**

**4.1.** A licença será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do alvará.

**4.2.** A licença não é renovável após o término do prazo da mesma.

### **5. TRANSMISSÃO DA LICENÇA**

O operador não poderá transmitir, por qualquer meio, a licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha, sem autorização prévia e expressa por escrito do Município do Porto.

### **6. EXTINÇÃO DA LICENÇA**

A licença extingue-se:

- a) Pelo decurso do prazo da licença 5 (cinco) anos;
- b) Pelo incumprimento repetido das normas do presente Título e formalmente notificado pelo Município ao operador;

c) Nos termos e com os fundamentos previstos na parte A do CRMP.

## **7. SEGUROS**

O operador efetuará, antes do início da exploração, os seguros exigidos legalmente à data do contrato, designadamente:

- Seguro de trabalho;
- Responsabilidade civil da atividade;
- Seguro para os utilizadores dos serviços de partilha com cobertura em território nacional.

## **8. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

A fiscalização do cumprimento do disposto no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e CRMP, assim como pela legislação aplicável em vigor, compete ao Município do Porto e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Qualquer operador que detenha uma licença para ocupação do espaço público com serviços de partilha em modos suaves de transporte está obrigado ao cumprimento integral do Regulamento de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte podendo disponibilizar os seus serviços em qualquer ponto de partilha sinalizado para o efeito, desde que a capacidade do mesmo não seja excedida.

### **9. PONTOS DE PARTILHA E LOCAIS DE PARQUEAMENTO**

**9.1.** Os pontos de partilha para disponibilização destes serviços estão devidamente identificados no local, com sinalização própria.

**9.2.** Os pontos de partilha referidos no número anterior apenas podem ser utilizadas pelos operadores que sejam titulares de licenças emitidas no âmbito do Regulamento de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte.

**9.3.** A lotação de cada ponto de partilha é definida na sinalização existente no local, não podendo ser excedida.

**9.4.** A localização de pontos de partilha é definida pelo Município do Porto, sendo esta informação disponibilizada e atualizada no site institucional. Por razões de interesse público, motivo de obras, condicionamentos de trânsito e estacionamento, realização de festividades ou de eventos ocasionais, os pontos de partilha poderão ser relocados ou desativados temporária ou definitivamente, com prévia comunicação aos operadores licenciados.

**9.5.** O estacionamento de veículos pelos utilizadores de serviços de partilha deve ser efetuado preferencialmente num ponto de partilha com lotação disponível.

**9.6.** É proibido o estacionamento de veículos de serviços de partilha em:

- a) Passeios;
- b) Acessos rampeados;
- c) Passadeiras;

- d) Paragens de transporte público e terminais rodoviários;
- e) Paragens destinadas a serviços turísticos;
- f) Posturas de táxis;
- g) Lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada;
- h) Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
- i) Lugares de estacionamento reservados.

**9.7.** A paragem ou estacionamento dos veículos não poderá causar qualquer tipo de incómodo, obstrução ou perigo, sendo o operador responsável pelo reposicionamento do(s) veículo(s) e/ou custos de remoção e respetivas coimas associadas.

**9.8.** Nos casos em que os veículos se encontrem parquados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do operador.

## **10. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**

**10.1.** A circulação de veículos de serviços de partilha é autorizada em toda a rede rodoviária do Município excetuando:

- a) Em arruamentos incluídos em zonas de acesso automóvel condicionado;
- b) Em espaço dedicado à circulação de veículos sobre carril;
- c) Em corredores BUS;
- d) Na estrada nacional 12 (conhecida como Estrada da Circunvalação);
- e) No conjunto denominado por Via de Cintura Interna (A20, A28 e A1) e respetivos nós de acesso;
- f) Na Avenida AEP;
- g) Nas pontes do Freixo, Luís I (tabuleiro superior) e Arrábida;
- h) Em túneis.

**10.2.** É proibida a circulação de veículos de serviços de partilha em arruamentos pedonais, praças, jardins urbanos e passeios.

**10.3.** A realização de festividades ou de eventos ocasionais pode condicionar o acesso a outros arruamentos que não os mencionados no ponto 10.1.

**10.4.** O Município do Porto pode, por motivos de ordem ou segurança públicas ou, ainda, de reordenamento do espaço público, restringir ou alterar os arruamentos onde é autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação ao operador.

**10.5.** Qualquer operador que detenha uma licença para ocupação do espaço público com serviços de partilha em modos suaves de transporte está obrigado a disponibilizar ao município informação em tempo real sobre a localização dos veículos dando cumprimento ao disposto no artigo D-10/19º do CRMP.

## **11. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

**11.1.** Os veículos disponibilizados no serviço de partilha devem cumprir com as normas de certificação e qualidade em vigor para o tipo de velocípede em causa, no que se refere às componentes técnicas e funcionais dos veículos, nomeadamente travões, iluminação, estado dos pneus.

**11.2.** Os veículos deverão estar identificados e personalizados com o serviço prestado, de acordo com a imagem do produto fornecida no momento do licenciamento, e conter a seguinte informação:

- a) Número de série em local visível;
- b) Número de contacto disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, para apoio ao cliente e/ou reporte de anomalias em local visível;
- c) Identificação do operador do serviço, não sendo permitida qualquer outro tipo de publicidade.

**11.3.** É obrigatória a presença de elementos refletivos em todos os veículos.

**11.4.** Todos os veículos associados à operação dos serviços de partilha, incluindo os utilizados para fins logísticos, têm que ter nível de emissões zero.

## **12. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

### **12.1.** No exercício da atividade, constituem deveres dos operadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e utilizadores do seu serviço, as normas do presente Regulamento e demais disposições legais (nomeadamente o Código da Estrada, Parte D-10 do CRMP e o Regulamento Geral do Ruído);
- b) Disponibilizar e manter atualizada a listagem de todos os veículos disponibilizados no âmbito da licença;
- c) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de segurança legalmente exigidas;
- d) Assegurar a existência de uma plataforma online com a georreferenciação de todos os pontos de partilha potencialmente utilizados pelo seu serviço, e que permita em tempo real conhecer a localização de todos os veículos licenciados;
- e) Assegurar a existência de uma linha de contacto permanente para reporte de avarias e/ou situações de posicionamento indevido de veículos, bem como a comunicação de acidentes/ incidentes ocorridos que envolveram veículos aos serviços de partilha;
- f) Garantir a existência de uma equipa própria que assegure a logística associada à colocação e remoção dos veículos;
- g) Assegurar, com uma periodicidade mínima trimestral, a partilha de informação relativa ao uso do sistema com o Município, por forma a permitir uma adequada adaptação da infraestrutura, contemplando os seguintes indicadores:
  - i) Utilização média mensal do sistema, por hora e por ponto de partilha;
  - ii) Duração média das viagens no sistema;
  - iii) Matriz Origem/Destino.
- h) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município do Porto, ser complementada pelos operadores licenciados com informação adicional, permitindo melhor análise sobre a utilização do serviço de partilha.

**12.2.** Sem prejuízo do integral cumprimento das demais regras expressas no regulamento de serviços de partilha em modos suaves de transporte e demais legislação aplicável.